



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME INTEGRAL, DESTINADO À PESSOA IDOSA S.P.M., COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS PERMANENTES, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUANDO PRESCRITOS, ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E NAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONSTANTE NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002832-27.2025.8.24.0057/SC, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

1.1. Da Especificação do objeto:

1.2.1. As especificações dos itens constantes no quadro de quantidades abaixo, deverão ser respeitadas seguindo estritamente sua descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	01 vaga destinada à prestação de serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente licenciada pelos órgãos competentes, destinada ao atendimento da pessoa idosa indicada na determinação judicial constante dos autos, compreendendo atendimento integral e ininterrupto (24 horas por dia), com fornecimento de moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento por equipe multiprofissional, elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), administração de medicamentos quando prescritos, articulação com a rede pública de saúde e assistência social, promoção da convivência familiar e comunitária, além das demais ações previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis.	mês	12 meses

1.2.2. O objeto em questão é caracterizado como **comum**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelas normas que regulamentam o funcionamento das





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), não demandando solução técnica singular ou predominantemente intelectual.

1.2.3. A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, acostado ao processo.

1.2.4. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato e da respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando o limite estabelecido no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, vedada sua prorrogação. Persistindo a necessidade de manutenção do acolhimento após o término da vigência contratual, a Administração deverá promover nova análise da situação fática e jurídica, adotando o procedimento de contratação cabível, em conformidade com a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da futura contratação está de acordo com nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 8.519/2023.

2.2. A contratação requisitada encontra fundamento legal no **art. 75, inc. VIII**, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante no Estudo Técnico Preliminar acostado ao processo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao atendimento da pessoa idosa **S.P.M.**, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002832-27.2025.8.24.0057/SC.

4.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência decorrem das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), da Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), da RDC ANVISA nº 502/2021 e das demais normas aplicáveis ao funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.3. Os requisitos definidos possuem caráter mínimo, sendo indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade da proteção social especializada e a preservação da dignidade da pessoa acolhida.

4.4. A instituição a ser contratada deverá:

4.4.1. possuir personalidade jurídica regularmente constituída;

4.4.2. possuir autorização para funcionamento como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

4.4.3. possuir **licença sanitária vigente**;

4.4.4. possuir **alvará de funcionamento vigente**;

4.4.5. comprovar **regularidade de funcionamento** como Instituição de Longa Permanência para Idosos;

4.4.6. manter regularidade perante os órgãos fiscalizadores competentes;

4.4.7. comprovar capacidade operacional com **equipe técnica compatível** com a legislação aplicável às ILPIs;

4.4.8. possuir estrutura física adequada para atendimento da pessoa idosa, observando as normas de acessibilidade, segurança, higiene e salubridade;

4.4.9. disponibilizar atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.4.10. manter condições permanentes de habitabilidade, alimentação, higiene, segurança e conforto compatíveis com a legislação vigente;

4.4.11. manter prontuário individual atualizado da residente durante todo o período de acolhimento.

4.5. A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo:

4.5.1. hospedagem em regime integral;

4.5.2. alimentação adequada às necessidades nutricionais da residente;

4.5.3. cuidados permanentes de higiene pessoal;

4.5.4. acompanhamento das atividades de vida diária;

4.5.5. administração de medicamentos quando prescritos por profissional habilitado;

4.5.6. acompanhamento por equipe técnica compatível com a legislação aplicável;

4.5.7. promoção da convivência comunitária e fortalecimento dos vínculos sociais;

4.5.8. preservação da dignidade, privacidade e integridade física e emocional da residente;

4.5.9. articulação com a rede pública municipal de assistência social e saúde;

4.5.10. atendimento contínuo durante toda a vigência contratual.

4.6. Considerando que a pessoa idosa já se encontra acolhida em Instituição de Longa Permanência para Idosos e que o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela necessidade de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

preservação da continuidade do atendimento, constitui requisito da contratação a manutenção das condições assistenciais que fundamentaram a escolha da solução.

4.7. A execução contratual deverá assegurar a continuidade do acolhimento institucional, preservando, sempre que possível:

4.7.1. a adaptação da residente ao ambiente institucional;

4.7.2. os vínculos estabelecidos com a equipe técnica;

4.7.3. os vínculos de convivência com os demais residentes;

4.7.4. a continuidade do Plano Individual de Atendimento;

4.7.5. a estabilidade física, emocional e social da pessoa acolhida.

4.8. A contratada deverá manter atualizado o Plano Individual de Atendimento da residente, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

4.9. O Plano Individual de Atendimento deverá refletir a evolução da residente, as ações desenvolvidas pela equipe técnica e as estratégias voltadas à preservação de sua autonomia, convivência familiar e comunitária, sempre que possível.

4.10. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social toda ocorrência relevante envolvendo a residente, especialmente internações hospitalares; agravamento significativo do estado de saúde; acidentes; evasão; óbito ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade do acolhimento.

4.11. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, deverão ser disponibilizadas informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.12. A contratada deverá manter equipe técnica compatível com o porte da instituição e com as exigências da RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo atendimento contínuo durante toda a vigência contratual.

4.13. A Administração não exigirá quantitativo específico de profissionais além daqueles previstos na legislação de regência, devendo a instituição manter estrutura suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços.

4.14. Durante a execução contratual deverão ser observadas práticas ambientalmente sustentáveis, especialmente em relação ao gerenciamento adequado dos resíduos sólidos; gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, quando aplicável; utilização racional de água e energia elétrica; utilização de produtos regularmente registrados pelos órgãos competentes e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.15. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais, médicas, assistenciais e familiares da residente, utilizando tais dados exclusivamente para execução do contrato.

4.16. Não será admitida a **subcontratação** do objeto, tendo em vista que os serviços deverão ser executados diretamente pela Instituição de Longa Permanência para Idosos contratada, em razão da natureza personalíssima do acolhimento institucional e da necessidade de manutenção da unidade técnica, operacional e assistencial da prestação dos serviços.

4.17. Considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos e a baixa complexidade econômico-financeira da contratação, **não será exigida garantia de execução contratual**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.18. A Administração entendeu que a exigência de garantia não proporcionaria ganho proporcional à mitigação dos riscos da contratação, os quais serão adequadamente gerenciados mediante fiscalização contratual contínua e acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as diretrizes da Política de Assistência Social e a proposta apresentada pela empresa contratada.

5.2. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo disposição diversa constante do instrumento contratual.

5.3. O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço. A execução do objeto observará o prazo de vigência contratual definido neste Termo de Referência, respeitado o limite previsto no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo de nova avaliação administrativa e jurídica caso permaneça a necessidade de continuidade do acolhimento após o término da vigência contratual.

5.4. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da Instituição de Longa Permanência para Idosos contratada, devendo o acolhimento ser prestado de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, observadas as condições técnicas, estruturais e operacionais estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.5.** Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições técnicas, operacionais e assistenciais que fundamentaram sua contratação, assegurando a continuidade do acolhimento institucional da pessoa idosa, sem interrupção da prestação dos serviços.
- 5.6.** A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social toda ocorrência relevante relacionada à pessoa acolhida, especialmente internações hospitalares, agravamento do estado de saúde, acidentes, evasão, óbito ou qualquer fato que possa comprometer a adequada execução do objeto.
- 5.7.** A contratada deverá encaminhar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, informações e relatórios técnicos necessários ao acompanhamento da execução do contrato, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 5.8.** O acompanhamento da execução contratual será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, com apoio técnico da equipe do CREAS, mediante visitas técnicas, análise documental e demais instrumentos de fiscalização necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.9.** A eventual necessidade de alteração das condições de acolhimento, transferência da pessoa idosa ou encerramento da prestação dos serviços somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou em decorrência de determinação judicial, assegurando-se a continuidade da proteção integral da pessoa acolhida.
- 5.10.** A execução do objeto deverá observar, durante toda a vigência contratual, os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da pessoa idosa, da continuidade da assistência, da eficiência administrativa, da garantia dos direitos fundamentais e das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.4.** Ficam nomeados como Gestor do Contrato a Sra. **Daiana Vera Souza**, matrícula 12447; Fiscal do Contrato o Sra. **Elaine Cristina de Souza**, matrícula 2126 e Suplente o Sr. **Rafael Mansur Rocco**, matrícula 12385.
- 6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, e seu suplente, quando for o caso.
- 6.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.8.** Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.** O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.10.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções e enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.11.** Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ser formal, por escrito, através do e-mail smas@santoamaro.sc.gov.br . O uso do telefone ou outros meios de comunicação poderá ser adotado apenas para situações urgentes ou de caráter operacional imediato, não substituindo a formalização posterior por escrito, quando necessária. A





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Administração poderá estabelecer canais e prazos específicos para resposta, conforme a criticidade da demanda.

6.12. Para a execução do objeto será formalizado contrato, cuja minuta acompanha o Termo de Referência, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo e Proposta de Preços da empresa vencedora.

6.13. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.14. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da(s) empresa(s) vencedora(s), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

6.17. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.18. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.1.9. não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. Advertência
- 7.2.2. Multa
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 Dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.5. Para infrações as previstas nos itens 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12 e 7.1.13, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.14 e 7.1.15 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12 e 7.1.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações acima dispostas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei nº 14.133/2021.

7.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização.

7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





8. DO PAGAMENTO

8.1. O Município efetuará o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e da Certidão de Regularidade com FGTS.

8.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando as especificações, a quantidade, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada pelo setor competente, e dar-se-á mediante ordem bancária.

8.3. O pagamento fica condicionado ao ateste do gestor do contrato quanto à efetiva permanência do usuário na instituição durante o período faturado.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão especificar no corpo da Nota fiscal, o número do respectivo empenho e os dados bancários da Contratada, além de relacionar a quantidade dos produtos, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global da Nota Fiscal em reais (R\$).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da necessidade de atendimento imediato à determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº **5002832-27.2025.8.24.0057/SC**, destinada a assegurar o acolhimento institucional da pessoa idosa **S.P.M.**, em situação de vulnerabilidade social.

9.2. A adoção da contratação direta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da proteção social especializada de alta complexidade, evitando a interrupção do acolhimento institucional e os prejuízos decorrentes da demora inerente à realização de procedimento licitatório, circunstância que poderia comprometer a efetividade da decisão judicial e a proteção integral da pessoa acolhida.

9.3. A situação que fundamenta a contratação não decorre de deficiência de planejamento da Administração Pública, mas de necessidade superveniente decorrente de decisão judicial e da manutenção do atendimento assistencial já prestado à usuária.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.4. A escolha da instituição contratada observará os elementos técnicos constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços e da Justificativa da Escolha da Contratada, considerando, especialmente:

- 9.4.1.** a regularidade de funcionamento da Instituição de Longa Permanência para Idosos;
- 9.4.2.** a capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
- 9.4.3.** a disponibilidade de vaga compatível com as necessidades da pessoa idosa;
- 9.4.4.** a manutenção das condições assistenciais que fundamentaram a solução escolhida;
- 9.4.5.** a continuidade do acolhimento institucional já existente;
- 9.4.6.** a preservação dos vínculos estabelecidos pela pessoa idosa com a equipe técnica, cuidadores e demais residentes;
- 9.4.7.** a recomendação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 9.4.8.** a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

9.5. A vantajosidade da contratação será aferida mediante análise conjunta dos aspectos técnicos, assistenciais, operacionais e econômicos, considerando que a continuidade do acolhimento institucional da pessoa idosa constitui fator essencial para preservação de sua estabilidade física, emocional e social.

9.6. A escolha da instituição deverá observar o princípio do melhor interesse da pessoa idosa, assegurando a continuidade da proteção social especializada e a efetividade da determinação judicial.

9.7. A contratação somente poderá ser formalizada após demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.519/2023.

9.8. A pesquisa deverá demonstrar que o valor contratado se encontra inserido na faixa de preços praticados por instituições equivalentes, não sendo constatado sobrepreço ou incompatibilidade com o mercado.

9.9. A escolha da instituição contratada observará, além da compatibilidade do preço, as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar e da Justificativa da Escolha da Contratada, especialmente quanto à necessidade de manutenção da continuidade do acolhimento institucional da pessoa idosa.

9.10. Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, **não haverá aplicação de critério competitivo de julgamento de propostas**, observando-se, contudo, a demonstração da compatibilidade do preço, a motivação da escolha da contratada e





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a comprovação do atendimento dos requisitos mínimos de habilitação, em conformidade com os arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. A presente forma de seleção da contratada possui caráter excepcional e está diretamente vinculada às circunstâncias específicas do caso concreto, especialmente à necessidade de cumprimento de determinação judicial e à preservação da continuidade do acolhimento institucional da pessoa idosa. Assim, a escolha da instituição não constitui precedente para futuras contratações de igual natureza, as quais deverão ser analisadas individualmente, conforme suas peculiaridades fáticas e jurídicas, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

9.12. Deverá comprovar os seguintes requisitos de **Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente;

9.12.2. Ata de eleição dos administradores, quando aplicável;

9.12.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples; decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.12.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

9.12.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**;

9.12.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

9.12.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da contratada;

9.12.8. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.12.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - **CNDT**;

9.12.10. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, quando exigível na forma da legislação vigente.

9.12.11. Provar de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.12.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.13. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.13.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.13.2. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou documentos equivalentes, quando legalmente exigíveis, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação aplicável.

9.13.3. Considerando a natureza da contratação e o valor estimado do objeto, a Administração poderá dispensar a apresentação do balanço patrimonial quando presente hipótese legal autorizadora e desde que tal medida não comprometa a segurança da contratação.

9.14. Para fins de **Qualificação Técnica**, deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.14.1. Deverá ser apresentada Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ao objeto, por meio de **CERTIDÃO OU ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de notória idoneidade.

9.14.2. Quando cabível, inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou outro órgão competente, conforme exigência da legislação local

9.14.3. O(s) Atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante.

9.14.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.14.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. A contratada deverá apresentar, ainda:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.18.1.** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.18.2.** declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- 9.18.3.** declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela legislação;
- 9.18.4.** demais declarações exigidas pela legislação vigente.
- 9.19.** A documentação de habilitação será analisada pela Administração previamente à formalização da contratação, competindo ao Agente de Contratação verificar o atendimento integral dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e na legislação específica aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos.
- 9.20.** Caso sejam constatadas irregularidades sanáveis, poderá ser concedido prazo para complementação documental, mediante diligência, desde que não haja afronta aos princípios da isonomia, da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento para 2026 da Secretaria Demandante.
- 11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
11.001.2.233.3.3.90.1.501.7000.000 (22) Proteção Especial Alta Complexidade - Recursos Ordinários

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 12.1.** Os critérios de sustentabilidade estão dispostos em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, acostado ao processo.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Fornecer **à(s) empresa(s) vencedora(s)**, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto e demais informações que esta venha a solicitar.
- 13.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 13.3.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações e formalidades legais.
- 13.4.** Anotar em registro próprio e notificar à Contratada por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.5.** Informar **à(s) empresa(s) vencedora(s)** nome e telefone do gestor do contrato e seus respectivos fiscais mantendo tais dados atualizados.
- 13.6.** Relacionar-se com a **à(s) empresa(s) vencedora(s)** exclusivamente com pessoa por ela credenciada.
- 13.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 13.8.** Realizar visitas periódicas ao acolhido;
- 13.9.** Acompanhar o cumprimento do Plano Individual de Atendimento.
- 13.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 14.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.2.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante.
- 14.3.** Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.4.** Manter a Prefeitura informada quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento.
- 14.5.** Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.
- 14.6.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são imprescindíveis para a emissão de pagamentos de qualquer natureza.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Cumprir com todas as obrigações específicas relacionadas ao objeto desta contratação, como manter equipe multidisciplinar; comunicar intercorrências; manter prontuário atualizado; garantir atendimento 24 horas; permitir acesso do Município e dos órgãos de fiscalização; preservar a dignidade, privacidade e integridade do acolhido; cumprir a RDC nº 502/2021 da ANVISA, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as normas do SUAS, além de comunicar imediatamente alterações no quadro funcional ou na autorização de funcionamento.

14.9. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mantendo sigilo absoluto sobre todas as informações pessoais, médicas, sociais e familiares do acolhido, utilizando tais dados exclusivamente para a execução contratual, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual utilização indevida ou divulgação não autorizada

15. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, aplicando-se subsidiariamente os princípios do Direito Administrativo.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de julho de 2026.

Elaine Cristina de Souza

Auxiliar de Serviços Gerais (readaptada)

Daiana Vera Souza

Secretário Municipal de Assistência Social

